PUBLICADO DOC 20/09/2013, PÁG 110

PARECER Nº 1795/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 184/2012

De autoria da nobre Vereadora Edir Sales, o presente projeto de lei objetiva estabelecer a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "com objetivo de evitar que o mesmo interfira em equipamentos educacionais de outras esferas de governo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia apresentamos o seguinte substitutivo que, acolhendo as alterações da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, estabelece que local de afixação dos cartazes fique a critério do diretor da escola:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 184/2012

Estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As escolas públicas da rede municipal de ensino, assim como as escolas privadas situadas no Município de São Paulo, deverão afixar, em seu interior, placas com mensagens educativas de cunho preventivo contra o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. Os locais onde as mensagens serão expostas ficarão a critério do diretor da escola.

Art. 2º As mensagens deverão ser afixadas em placas com os seguintes dizeres: "Bebida Alcoólica é Prejudicial à Saúde, à Família e à Sociedade".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente
Aurélio Nomura – PSDB – Relator
Adilson Amadeu – PTB
Jair Tatto – PT
Marta Costa – PSD
Paulo Fiorilo – PT
Wadih Mutran – PP

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 184/2012

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa estabelecer a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "com objetivo de evitar que o mesmo interfira em equipamentos educacionais de outras esferas de governo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Jair Tatto – PT – Relator